



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 59/2022-  
PMB**

**FOLHA Nº**

1 /     

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2022-PMB:**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2022 PMB**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS  
DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS  
ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO  
EXERCÍCIO 2022.**

## **AUTUAÇÃO**

**SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 09 de novembro de 2022.**

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 2

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 31 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA NOS TERMOS DA LEIS Nº4.056/2021, PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

*Ação social = 3190 FR 000*

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
**DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 3

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 31 de outubro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA NOS TERMOS DA LEIS Nº4.056/2021, PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 4

Rubrica [assinatura]

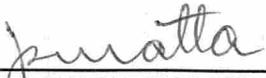
Bandeirantes, 31 de outubro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REPASSE DA EMENDA IMPOSITIVA NOS TERMOS DA LEIS Nº4.056/2021, PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAE LSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

S  
P



Protocolo:

**6108/2022** 

Tipo:  
REPASSE DE RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA

Protocolado em:  
28/10/2022 - 13:46:06

Informações do Requerente:  
Nome: LUIZ CLAUDIO CAVALHEIRO DE SOUZA;  
CPF/CNPJ: 746.842.809-34;  
Contato: (43) 9910-9550;



6108;28.10.2022. Sistema Protocolo Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL JELSON RAMALHO MATTA

Bandeirantes, 28 de outubro de 2022

Assunto: Solicitação De Recurso Da Emenda Impositiva 2021.

Eu, LUIZ CLAUDIO CAVALHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF 746.842.809-34, residente e domiciliado na Rua Edmundo Buzato, n.13, Conjunto Humberto Teixeira I, nesta cidade de Bandeirantes- PR, na qualidade de presidente da Associação Três Águas (ADECOT), Requeiro a Vossa Excelência, a o repasse do Recurso da Emenda Impositiva 2021, no valor de R\$ 13.896,00, a ser utilizado pela entidade, conforme plano de trabalho, em anexo.

Segue também demais documentos como, certidões, título de Utilidade Pública, Estatuto e Ata da atual diretoria.

Sem mais, atentamente,

Termos em que espera deferimento.

LUIZ CLAUDIO CAVALHEIRO DE SOUZA

Requerente/Presidente Associação



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 163/2021

Bandeirantes(PR), 17 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos com o presente encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as Emendas Impositivas apresentadas pelos nobres edis desta Câmara Municipal, a fim de integrar o Projeto de Lei Orçamentária do município de Bandeirantes para o exercício de 2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir nossos protestos de alta estima e distinta consideração.



Manoel Affonso Pirolla Vieira  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Senhor  
Jaelson Ramalho Matta  
DD. Prefeito Municipal de Bandeirantes (PR)  
A/C Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR)  
Em mãos.

*Recbi*  
*17/08/2021*



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### L E I nº 4.056/2021

**Data:** 10 de novembro de 2021

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2022 em R\$-90.202.715,71 (Noventa milhões, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavo), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

#### **I. RECEITA DO TESOUREIRO**

##### **1.1 RECEITAS CORRENTES**

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	RS-12.207.800,00
-Contribuições.....	RS-1.802.500,00
-Receita Patrimonial.....	RS-70.000,00
-Receita de Serviços.....	RS-311.000,00
-Transferências Correntes.....	RS-63.630.125,71
-Outras Receitas Correntes.....	RS6.110,00

**TOTAL.....R\$-78.027.565,71**

##### **1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

-Transferências de Capital.....RS- 63.000,00

**TOTAL.....R\$- 63.000,00**

**Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....R\$-78.090.565,71**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....R\$ 3.300.000,00

### II - Poder Executivo

01.00 - Gabinete do Prefeito.....R\$ 806.266,22

02.00 - Secretaria de Administração.....R\$ 11.143.872,13

03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.....R\$ 21.723.596,14

04.00 - Secretaria do Meio Ambiente.....R\$ 119.000,00

05.00 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.....R\$ 1.662.000,00

06.00 - Secretaria de Obras, Serviços e Desenv. Urbanos.....R\$ 7.711.000,00

07.00 - Secretaria de Política Habitacional.....R\$ 316.000,00

08.00 - Secretaria de Planejamento.....R\$ 213.000,00

09.00 - Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....R\$ 2.667.397,32

10.00 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....R\$ 211.000,00

11.00 - Secretaria de Saúde.....R\$ 19.233.133,60

12.00 - Secretaria da Fazenda.....R\$ 1.947.000,00

13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....R\$ 506.000,00

99.99 - Reserva de Contingência.....R\$ 200.000,00

**Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....R\$ 78.090.565,71**

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

#### 1. RECEITAS

##### 1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial.....R\$ 9.900,00

- Receitas de Serviços.....R\$ 12.092.280,00

**TOTAL.....R\$ 12.012.180,00**

##### 1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....R\$ 100.000,00

**TOTAL.....R\$ 100.000,00**

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 12.112.180,00

#### 2. DESPESAS

##### 2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 4.362.780,00

- Despesas Correntes.....R\$ 6.670.800,00

**TOTAL.....R\$ 11.033.580,00**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

#### 2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$	1.054.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.054.000,00</b>

#### 2.3 Reserva de Contingencia

Reserva de Contingencia.....	R\$	24.600,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.600,00</b>

**Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 12.112.180,00**

Art. 1º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.020/2021.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

**Jackson Ramalho Matta**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 19 de  
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.020/2021

Data: 30 de junho de 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 2022.

§ 1º - As receitas arrecadadas pelo Executivo Municipal, Autarquias, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, obedecerão as seguintes prioridades:

- I - Custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Precatórios judiciais;

§ 2º - Somente após atendidas as prioridades supra - arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos;

§ 3º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e pagamentos.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Rua Frei Rodol. Finkler, n.º 1497 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel. (41) 3542-4525 - Fax 3542-3322 - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 20 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

- Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, o Município de Bandeirantes estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento anual:

I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados;

II - Fomentar a economia do Município;

III - Implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o meio ambiente e qualidade de vida da população;

V - Modernizar a administração pública por meio de informatização, de melhoria de estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação dos servidores;

VI - Fica estabelecido os programas e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o ano de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas;

VII - A Proposta Orçamentaria que não contera dispositivo a previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendera a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, contera "Reserva de Continência", identificado pelo código 999999999 e montante equivalente e compreenderá a até 0,2 % (zero, virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Rua Frei Rafael Prouer, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.205.75/0000-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 21 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### PRIORIDADES:

- 01- LEGISLATIVA;
- 02- JUDICIÁRIA;
- 04- ADMINISTRAÇÃO;
- 05- DEFESA NACIONAL;
- 06- SEGURANÇA PÚBLICA;
- 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- 10- SAÚDE;
- 11- TRABALHO;
- 12- EDUCAÇÃO;
- 13- CULTURA;
- 15- URBANISMO;
- 16- HABITAÇÃO;
- 17- SANEAMENTO;
- 18- GESTÃO AMBIENTAL;
- 20- AGRICULTURA;
- 22- INDÚSTRIA;
- 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- 24- COMUNICAÇÕES;
- 26- TRANSPORTE;
- 27- DESPORTO E LAZER;
- 28- ENCARGOS ESPECIAIS;

VIII – Dar atendimento à Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030 Material de Consumo, 339036 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física, 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 449052 Equipamentos e Material Permanente, 449051 Obras e Instalações, Aquisições de Imóveis, de acordo com os anexos I,II,III,IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, e Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 Plano de Contas da Despesa

Rua Frei Rafael Probst, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 22 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

-TC, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

**METAS:**

**01-LEGISLATIVA:**

031- AÇÃO LEGISLATIVA

Dar cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município, dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal.

**APLICAÇÕES DIRETAS**

Manutenção das Atividades Legislativas - Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Indenizações e Restituições, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais Precatórias. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, Passagens e despesas com locomoção, Diárias, Outros Benefícios Previdenciários, Salário Família e Equipamento e Material Permanente.

Despesas de Capital: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Investimento: Aquisição de terreno para construção de sede própria da Câmara Municipal.

Obras e instalações: Criação do Fundo Especial e Financeiro do Poder Legislativo.

Aquisição de bens móveis próprios para a construção de sede própria da Câmara Municipal.

Compra de terreno para construção da sede própria da Câmara Municipal.

**02-JUDICIÁRIA**

JURÍDICA

062-Manutenção da Assessoria Jurídica.

**APLICAÇÕES DIRETAS**

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Assistência Jurídica ao Procon no interesse público, Manutenção da Consultoria Jurídica, Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Materiais de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal - decorrentes de contrato de terceirização, Equipamento e Material Permanente.

Rua Frei Rafael Prober, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4535 - Fax 3542-3422 - e/CNPJ 76.235.75/0001-45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



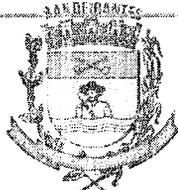
# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

12  
Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 23 de  
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### 04-ADMINISTRAÇÃO

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Salário Família, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Cursos e Treinamento para Pessoal, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Serviços de Consultoria, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Obtenção de Recursos para Financiamento e/ou Antecipação de Receitas; oferecendo em garantia recursos do ICMS e ou F.P.M. "ad referendum do Poder Legislativo", Obrigações Patronais, Outros Benefícios de Natureza Social.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção de Próprios Público, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, Despesas de Exercícios Anteriores, Cursos e Seminários para treinamento de pessoal regularização de Encargos Sociais: Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e PASEP, Serviços de Consultoria, Salário Família, Obrigações Patronais, Outras despesas Variáveis- Pessoal Civil, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Tecnologia da informação, Diárias, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Atualização Patrimonial, Manutenção do Aterro Sanitário.

Viabilizar um projeto para aquisição e instalação de placas de sinalização dos bairros e identificações das principais vias, ruas e avenidas de perímetro urbano.

Via agência de fomento do governo estadual ou através de orçamento da união, buscar verbas através de financiamentos ou a fundo perdido, para aquisições de maquinários, equipamentos para coleta de lixo, equipamentos para atendimento a iluminação pública, caminhões, ônibus e veículos

Rua Frei Raimundo, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 24 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

para as necessidades diversas nos serviços do perímetro urbano e rural, bem como os transportes na área da saúde e educação, bem como, veículo específico para defesa civil.

Troca e instalação de iluminação de lâmpadas de lead no perímetro do município, bem como de novos super postes onde por estudo da administração se fizer necessário.

Reposição de no mínimo do índice inflacionário nos 12 meses na data base do funcionalismo municipal da prefeitura e do SAAE.

Implantação de asfalto na Rua Projetada A – Conjunto habitacional Deijo Mineiro.

Gestionar recursos para melhorias nas transposições (pontes) de rios, córregos e passagens de águas pluviais pelas rodovias, vias e ruas do município em todo perímetro urbano.

Recursos de contrapartida para finalizar as obras em execução e os respectivos encerramentos dos convênios em vigência, com os diversos entes dos Governos Estadual e Federal.

Implantação de asfalto na Rua Antônio Sartori, iniciando no barracão do SAAE até a rua Presbítero Modesto e seguindo até a José Mário Junqueira.

Recuperação total do calçamento, iniciando na Rua Benedito Leite de Negreiros, margeando a antiga balança do Matida, passando pela empresa SAGAE na margem da linha férrea até a Rua Cândido Magalhães Trindade.

Construção de uma pista de caminhada e ciclovia com pavimentação, iluminação pública, sinalização, saindo próximo à Bela Vista e chegando junto ao Santuário São Miguel Arcanjo na BR369.

### SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria

Divisão da Receita

Divisão de Tesouraria

Divisão de Contabilidade

### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, Obrigações Patronais, Juros sobre a Dívida por Contrato, Outros encargos sobre a Dívida por Contrato, Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Obrigações decorrente de Política Monetária, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Tecnologia e Informação, Diárias, Encargos da Dívida Interna, Reforma e Integração do Sistema Tributário, Juros da Dívida Contratada, Reserva de Contingência, Precatórios Judiciais, Concessão de Empréstimos e Financiamentos, Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada, Correção

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76295.751/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

13  
Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 25 de 53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo.

Investimento em ferramentas tecnológicas para aprimorar as emissões de certidões, guias, alvarás e outros serviços para prefeitura e SAAE.

Atualização da planta genérica de valores do município.

Atualização do cadastro imobiliário.

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Diretoria

Divisão de Obras,

Divisão de Serviços Rodoviários.

Divisão de Serviços Urbanos

### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, despesas de Exercícios Anteriores, Contrapartida-Projeto para Transferências Voluntárias, Obrigações Patronais, Salário Família, Contratação por tempo determinado, Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Material Permanente, Material de Consumo.

Inversões Financeiras: Aquisições de Imóveis.

Viabilização de projeto para aquisição e instalação de placas de sinalização vertical dos bairros e identificação de principais vias, ruas e avenidas do perímetro urbano.

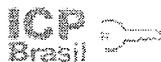
Implantação de asfalto em diversas ruas de Bandeirantes.

Recape asfáltico em diversas Ruas de Bandeirantes.

Tapa buraco em diversas Ruas de Bandeirantes.

Recuperação do calçamento, iniciando na Rua Benedito Leite de Negreiros, margeando a antiga balança do MATIDA passando pela SAGAE formaturas até a Rua Candido Magalhães Trindade.

Rua Frei Caneca, Prédio nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 26 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

Construção de pista de caminhada e ciclovia com pavimentação, iluminação pública, sinalização, saindo próximo da Bela Vista até o Santuário São Miguel Arcanjo.

Construção da UBS do Conjunto Julieta Lordani.

Construção da UBS do Conjunto Domingos Zambom.

Construção do Centro de Fisioterapia próximo a Rodoviária.

Reforma quadra de areia e de concreto da Vila Lordani.

Construção de 2 casas para os moradores antigos do parque do povo.

Reforma da Escola Prefeito Moacyr Castanho.

Recuperação da Ponte da Fazenda Paraguai.

Construção de galerias de água pluvial no bairro San Rafael.

Construção de galeria de água pluvial no Jardim Yara (saída pista Yara).

Construção de galeria de água pluvial próximo ao Parque Industrial Bela Vista.

Recuperação leito córrego próximo Rua Duviglio Furlan.

Construção de ciclovias e ciclo faixas em diversos bairros do município;

Recursos de contrapartida para finalizar as obras em execução e os respectivos encerramentos dos convênios em vigência, com os diversos entes dos governos estadual e federal

#### 05-DEFESA NACIONAL

153-Defesa Terrestre

Apoio à manutenção do TG-05-013

#### 06-SEGURANÇA PÚBLICA

181-Policiamento

APLICAÇÕES DIRETAS

Manutenção do Corpo de Bombeiros – Funrebom.

Apoio a Órgãos de Segurança Pública: Policiamento Civil, Policiamento Militar, Delegacia da Mulher e Segurança Pública Municipal.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.205.75/0001-45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 27 de  
53

14

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

241- Assistência ao Idoso

242- Assistência ao Portador de Deficiência

243- Assistência à Criança e ao Adolescente

244- Assistência Comunitária

Assistência:

Assistência ao Menor

Assistência Social Geral

Assistência Comunitária

Bolsa Família

### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

#### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas, Materiais de Consumo, Outros Serviços de terceiros - pessoa física, Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, apoio para o funcionamento do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e seu Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias.

Transferências a Instituições de cunho filantrópico:

Subvenções Sociais a Instituições locais de cunho Filantrópico, como:

Sociedade São Vicente de Paulo

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes

Projeto Usina da Cidadania

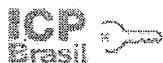
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dentre outros.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo de Assistência Social

Rua Frei Rubei Prober nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 28 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Transferências a Entidades  
Recursos do SAS  
Assistência ao Menor Carente  
Enfrentando a pobreza  
Apoio a Criação do Fundo de Segurança Alimentar  
Programa Fornecimento de Cestas Básicas para pessoas com vulnerabilidade social  
Elaboração de Programa concessão de bolsa de estudo para universitários carentes.  
Despesa de Capital: Equipamento, veículo e material Permanente.  
Construção da "casa de passagem" no antigo S.O.S.  
Apoio as entidades filantrópicas e socioassistenciais.  
Realizações de projetos sociais, esportivos e culturais  
Construção da sede do CRAS – centro de referência e assistência social  
Construção do centro de convivência para realização de oficinas.  
Transferências de recursos do FMDCA/ECA a entidades públicas e privadas.

### 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL

271- Previdência básica  
272- Previdência do Regime Estatutário

#### PREVIDÊNCIA:

#### APLICAÇÕES DIRETAS

Básica - Obrigações Patronais (INSS)

Regime Estatutário: Previdência Social a Inativos e Pensionistas

### 10-SAÚDE

301-Atenção Básica  
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
303-Suporte Profilático e Terapêutico

Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.205.755/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

15  
Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 29 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

304-Vigilância Sanitária

305-Vigilância Epidemiologia

306-Alimentação e Nutrição

ATENÇÃO BÁSICA

10.301-Piso de Atenção Básica

10.128-Formação de Profissionais Técnicos de Saúde

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301- Atenção à Saúde Bucal, Atenção à Saúde do Trabalhador

10.302- Atenção à Saúde da população no Município habilitado em Gestão Plena do

Sistema

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305- Incentivo financeiro ao município certificado para vigilância em Saúde

10.305- Modernização do Sistema de Vigilância em Saúde

10.302- Incentivo Financeiro ao Município para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids e do vírus H1N1.

**COMPONENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

10.304 -Incentivo Financeiro ao município habilitado à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária.

-Incentivo Financeiro ao município para execução de ações de médio e alto risco sanitário.

-Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde.

-Vigilância Sanitária de Produtos.

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

10.303-Incentivo Financeiro ao município habilitado à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica.

Rua Frei Raimundo Proenca, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 30 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

-Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacéutica e Insumos Básicos no Sistema Único de Saúde.

-Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos que compõem as políticas pública.

### GESTÃO EM SAÚDE

10.301 -Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- Bloco de Investimento de Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.303 - Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacéutica na rede pública.

10.302 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

-Serviços extra hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD.

-Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas.

10.183 - Cartão Nacional de Saúde

10.122 - Parcerias junto às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores.

-Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde.

-Serviço profissional em saúde.

-Qualificação da gestão descentralizada no sistema Único de Saúde.

-Gestão e Administração do Programa.

10.128 -Formação de Profissionais de saúde.

10.131 -Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde.

-Controle Social no Sistema Único de Saúde.

### SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA

Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4935 - Fax: (43) 3542-3322 e CNPJ 76.238.787/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### APLICAÇÕES DIRETAS,

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Passagens e despesas com locomoção, Diárias, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Equipamentos, Veículos e material Permanente, obrigações Patronais.

Manutenção e Assistência a Grupo de Risco

Atendimentos Emergenciais

Atendimento médico hospitalar-SUS

Transferência ao CÍSNOP

Piso de Atenção Básica - PAB

Manutenção da Vigilância Sanitária

Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Bloco de Investimento de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Gestão para Construção e Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) da Vila São Pedro;

Via Agência de Fomento do governo Estadual ou através de orçamento da União, buscar verbas através de financiamentos ao a Fundo perdido, para aquisições de ambulâncias para transporte de pacientes, ônibus e veículos para as necessidades diversas nos serviços de saúde básica, bem como aquisição de aparelhos, equipamentos e mobiliários para as UBS;

Gestão para reforma das Unidades Básicas de Saúde do município.

Gestão para construção de novas Unidades Básicas de Saúde no município.

Gestão para construção ou reforma de um espaço específico para atendimento a pacientes que tem necessidade de utilizar a fisioterapia.

Construção de espaço próprio através de recurso próprio ou entes do Estado ou Federal para SAMU, vigilância sanitária e CAPS – centro de apoio psico social.

Instalação de câmeras de segurança para melhor monitoramento das edificações da secretaria da saúde.

Gerenciar a busca de recursos para a construção de espaço próprio do SAMU, vigilância sanitária e do centro de diagnóstico e imagem municipal.

Firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (Santa Casa), para exames diversos, atendimento médico ambulatorial, Pronto Socorro Municipal, procedimentos cirúrgicos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 32 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Credenciamento de laboratórios.

Firmar convênios com clínicas.

Credenciamento de médicos, psicólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, clínicas e procedimentos cirúrgicos.

Programa de Educação em Saúde.

Programa de Apoio e Manutenção de Postos de Saúde para atendimento em geral.

Contrapartida: Projetos para Transferências Voluntárias.

Despesas de Capital: Equipamento e Material Permanente, Veículos, Material de Consumo, Aquisição de Imóveis.

Obras e Instalações: Reformas do Posto Central de Saúde, Construção de novos Postos de Saúde e reformas e manutenção de Postos de Saúde do Município e Programa Saúde da Família (PSF).

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde terá unidade orçamentária própria, porém sua contabilidade será feita e consolidada com a do Executivo Municipal.

#### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Materiais de Consumo, Outros Serviços terceiro, Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Equipamento e Material Permanente, Obras e Instalações, Aquisição de Imóveis.

### 11-TRABALHO

331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador

334-Fomento ao Trabalho

Ações para Incentivar Programas de Geração de Rendas Através de Fomento as Indústrias e Comércio - Banco do Povo e Banco Social, Cursos de Qualificação aos Jovens e Trabalhadores Adultos, através da Agência do Trabalhador /SINE

### 12-EDUCAÇÃO

361- Ensino Fundamental

Rua Frei Rafael Provenç. nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.295.741/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 33 de 53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

362- Ensino Médio

363- Ensino Profissional

364- Ensino superior

365- Educação infantil

366- Educação de jovens e adultos

367- Educação Especial

368- Educação Básica

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Salário Família, Obrigações Patronais, Material de distribuição gratuita, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Equipamentos e Material Permanente, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, Indenizações e Restituições, Transporte Escolar, Transferências a Instituições Privadas: APAE, contribuição e manutenção dos Centros de Educação Infantil – CEI.

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de equipamentos de climatização para os CMEIS e escolas da rede municipal;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a construção dos centros de Educação Infantil no Conjunto Habitacional João Teodoro da Silva e ao lado da quadra na praça do Bairro Maria Bertha Meneghel;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de ônibus de transporte escolar para os CMEIS e Escolas da rede municipal;

Articular (através do par – plano de ações articuladas) recursos para a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para os CMEIS e Escolas da rede municipal;

Reestruturação do plano de cargos e salário do magistério municipal;

Aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;

Manutenção, reformas das Escolas, centros municipais de educação e órgãos equivalentes a Secretaria de Educação;

Rua Coronel Rafael Prada, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 34 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Campanhas educativas de conscientização e orientação, em parceria com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, aos alunos e professores sobre vários assuntos, como: dengue, COVID, coleta de lixo, escorpião e etc.

Instalação de câmeras de segurança para melhor monitoramento das edificações da Secretaria de Educação, bem como suas respectivas unidades escolares;

Ampliação da Escola Leda de Lima Canário, com a construção de um refeitório, brinquedoteca, laboratório de informática, bem como nova entrada e saída de alunos;

Articular, junto ao Governo Federal, a reforma da Escola municipal Yukiti Matida;

Articular, junto ao governo estadual, a reforma da Escola municipal Maria Inês Speer Faria;

Construção de 2 salas de aula no CMEI Bezerra de Menezes com a reestruturação do ambiente;

Ampliação do CMEI Tei Matida, contemplando a construção de um refeitório, brinquedoteca e lavanderia;

Novo espaço para a instalação da Secretaria municipal de Educação;

Articular com as instituições de ensino superior a oferta de novos cursos para o polo de apoio presencial de Bandeirantes;

Capacitar através de formação continuada "formação pela escola" na modalidade a distância, contribuindo para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE.

Adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e CMEIS.

Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

### 15-URBANISMO

Infraestrutura Urbana;

Serviços Urbanos;

Transportes Coletivos Urbanos;

### 16-HABITAÇÃO

Habitação Rural,

Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-1525 - Fax 3542-3322 e CNPJ: 76.295.755/0001-45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 35 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Habitação Urbana, Habitação Popular,

Lotes Urbanizados.

Aquisição de terrenos ou buscar parcerias com construtoras credenciadas pelas instituições financeiras para construção de casas populares, dentro do critério estabelecidos pelos programas habitacionais de interesse social do governo Federal e Estadual.

### 17-SANEAMENTO

512 – Saneamento Básico Urbano.

METAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

### ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO GERAL.

APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Salário Família, Aposentadorias e Reformas, Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Obrigações Tributárias e Contributivas, Plano de Cargos e Salários, Cursos e Treinamento para Pessoal, Passagens e Despesa com locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Atualização Patrimonial.

DESPESAS DE CAPITAL – Aquisição de Veículos, Máquinas, Utensílios, Motores e Equipamentos em Geral - Material Permanente,

Inversões Financeiras: aquisições de imóveis

Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico no Conjunto Ouro Verde (Chacara São Carlos) e na Rua Mauricio Antônio Ribeiro no loteamento Inês Soares e Rua Vicente Inácio Filho

Ligações das redes de distribuições em poços artesianos nas comunidades rurais.

Ampliação do sistema de abastecimento e distribuição de água para atender os novos bairros do município.

Aquisição de caminhão pipa de 10.000 a 15.000 litros.

Aquisição de caminhão vácuo (limpa fossa) de 8 a 15 mil litros, com ou sem hidro jato.

Aquisição de bombas submersas para poços artesianos já perfurados no município com vazão mínima de 20 a 180 metros cúbicos por hora.

Rua Frei Rubeal Proença, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (41) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenção de poços artesianos.

Perfuração de poço artesiano para atender a região sul do município de Bandeirantes.

Ampliação completa da vazão do poço Guarani 3, localizado na Antônio Rossi s/n, Conjunto Celso Fontes de 70 até 180 metros cúbicos por hora gestão ambiental.

### 18-GESTÃO AMBIENTAL

#### Aplicações Diretas

Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil- Salário Família, Aposentadorias e Reformas, Contratação por Tempo Determinado, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, Obrigação Tributária e Contributivas, Cursos e Treinamento de Pessoal, Despesas com locomoção, Diárias, Indenizações e Restituições, Material Permanente, Reflorestamento visando à contenção da poluição (mata ciliar),

Revitalização do viveiro municipal com equipamentos de trabalho,

Reestruturação e manutenção do aterro sanitário municipal com equipamentos que se tornem fixo no local, retroescavadeira e caçamba, manilhas reservas, roçadeira, pá, enxada, carriola, mudas de sansão do campo para cerca viva,

Ampliação e manutenção do aterro sanitário,

Adquirir mudas de árvores ornamentais para o paisagismo dos canteiros, praças e principais entradas do município,

Adquirir mudas de árvores ornamentais em tamanho ideal para reposição da grande maioria que estão plantadas em toda a extensão da Avenida Bandeirantes e Luiz Meneghel, pois estas não são ideais para arborização urbana,

Adquirir bancos e mesas de cimento para algumas praças que serão reestruturadas,

Recuperar o antigo lixão,

Adquirir um triturador eficiente para acoplar em caminhão para coleta de galhos e troncos de árvores, para produzir substrato orgânico,

Caixa de transportar animais de pequeno porte (cachorro e gatos) coleira, focinheira, luvas de couro,

Kit de primeiros socorros veterinário com sedativos para animais de grandes e pequenos portes,

Cabresto de corda e cordas para os cavalos capturados em vias públicas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Cesto para armazenar feno no local provisório,

Recursos hídricos,

Despesas com Estudos e Pesquisas Hidrológicas do Município.

Criação de espaço para abrigar animais abandonados ou em tratamento.

Castração de animais e controle populacional objetivando cumprir o consignado na Lei 13426/17, de modo especial o previsto nos artigos 2º e 3º.

### 20-AGRICULTURA

601-Manutenção das Atividades de Apoio à Agricultura e Pecuária.

### SECRETARIA DE AGRICULTURA

Diretoria

#### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, 606- Programa de Conservação e Readequação do Solo,

601 Controle de Erosão e Ações de Preservação e Recuperação do Solo, 601 Reflorestamento visando à contenção da poluição (mata ciliar), 601 recuperação e cascalhamento de Estradas Municipais, 601 Readequação de Estradas Rurais, 601-Restauração de Obras, 601-Participação de parceria em Convênio com os entes federados, 606-Manutenção das Atividades de Apoio à Agricultura, 606-Ação de Desenvolvimento Rural Integrado, 606- Patrulhas Mecanizadas- 601-Convênio com a EMATER-PR.

#### 606-CONTRAPARTIDA: PROJETOS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Despesa de Capital: Aquisição de Equipamento, Maquinário, Veículos e Material Permanente, Material de Consumo

Inversões Financeiras: Aquisição de Imóveis.

Obras e Instalações:

Recuperação de pontes em diversas comunidades rurais;

Ampliação da cobertura da internet rural gratuita;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 38 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Gestionar junto ao governo estadual a construção do CDC (centro de distribuição e comercialização de hortifrúteis) regional, para organizar a produção e a comercialização;

Manutenção, readequação e cascalhamento das estradas rurais;

Manutenção do centro de eventos/parque de exposição Lauro Teodoro da Silva.

Gestionar as buscas de recursos para equipamentos agrícolas.

Gestionar a busca de recursos para perfuração de poços artesianos na Zona Rural.

### 22- INDÚSTRIA

661- Promoção Industrial.

### 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

691- Promoção Comercial

695- Turismo

### SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Diretoria

#### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Contrapartida - Projetos para Transferências Voluntárias.

Manutenção das atividades de apoio a Indústria

Manutenção das atividades de apoio ao Comércio

Manutenção das atividades de apoio ao Turismo

Apoio ao PROCON

Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Municipal (Art. 6º da Lei nº 1.924/95).

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Material de Consumo

Implantação e estruturação do parque industrial no terreno localizado próximo ao trevo de saída para Santa Amélia, definir ocupação seguindo a legislação e executar os projetos de infraestrutura;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4925 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.751-0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 39 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Analisar a viabilidade de criação de uma incubadora, para que os pequenos empresários possam iniciar e se desenvolverem nesses barracões;

Executar e colocar para funcionar as câmeras de segurança, seguindo as leis da segurança pública;

Colocar em prática o CEXERETRAN (conselho executivo do trânsito municipal), realizando reuniões para estudos e criação de um plano viário, para organização do trânsito;

Criar atrativos em parceria com a cultura e ACIAB, para datas especiais do comércio, planejar as decorações e iluminações natalinas;

Criação do calendário oficial de eventos (cultural, esportivos, lazer, religiosos e rural), incentivando e resgatando eventos tradicionais e de interesse turísticos;

Gestionar junto a uma comissão organizadora o resgate do rodeio.

Criação de projeto de sinalização turística para aplicar placas direcionando para os nossos principais pontos;

Criação de um ponto de apoio ao turista, local ou contato para ajudar as pessoas conhecerem os principais pontos de visitação e empresas que atendam esses visitantes;

Revitalizar os portais nas entradas da cidade.

Revitalizar o terminal rodoviário e sua área externa.

Urbanizar a infraestrutura em frente as empresas da área industrial do bairro bela vista (BR 369);

Criação do CODEB (conselho do desenvolvimento econômico de Bandeirantes) para junto aos empresários debatermos e criarmos um planejamento estratégico para nossa cidade.

### 24-COMUNICAÇÕES

722-Telecomunicações

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Manutenção do terreno destinado a instalação de torre de transmissão de TV.

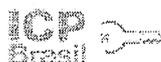
### 26-TRANSPORTE

782-Transporte Rodoviário.

Divisão de Serviço Rodoviário Municipal.

### APLICAÇÕES DIRETAS

Rua Itaipu, Rafael Prosen, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP: 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 40 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, Locação de mão de obra, Passagens e Despesas de Locomoção, Diárias, Obrigações Patronais, Manutenção do Fundo Municipal de Transito-CEXETAN, convênio com o Detran.

Contrapartida - Projeto para Transferências Voluntárias

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Material de Consumo.

Obras e Instalações: Manutenção do Terminal Rodoviário

Conservação de Rodovias Municipais, em especial a de ligação da PR436 ate o Distrito Nossa Senhora da Candelária.

Inversões Financeiras: Aquisições de Imóveis

27-DESPORTO E LAZER

812-Desporto Comunitário

813- Lazer

Realizações de competições esportivas promovidas pela CREM, nas diversas praças esportivas e parques do município.

Construção do novo ginásio de esportes no município.

Adequação das praças de esporte conforme legislação pertinente com reformas dos mesmos.

Reforma do ginásio de esportes "Chinelão"

Reforma no campo do "Tozinho".

Reforma de quadras esportivas no município

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO: DIRETORIA

#### APLICAÇÕES DIRETAS

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização, Manutenção da Infra Estrutura Urbana, Manutenção dos Serviços Urbanos Diretos, Manutenção dos Serviços Urbanos Terceirizados, Modernização da Coleta de Lixo Urbano e/ou sua terceirização e Limpeza Pública, Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas

Rua Frei Rafael Proser nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.300-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.215.770/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



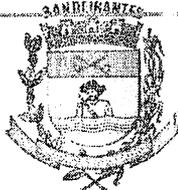
# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 41 de  
53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

com Pessoal Civil da Limpeza Pública e Cemitério Municipal, Contrapartida- Projetos para Transferências Voluntárias, Passagens e Despesas com Locomoção, Diárias, Obrigações Patronais,

Despesas de Capital: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo

### OBRAS E INSTALAÇÕES

812- DESPORTO COMUNITÁRIO

813 - LAZER

828-ENCARGOS ESPECIAIS

841- Refinanciamento da Dívida Interna

843-Serviço da Dívida Interna

845-Transferências

846-Outros Encargos Especiais

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta e dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deverá elaborar sua proposta Orçamentária, e ser encaminhada ao poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Geral do Município à Câmara Municipal;

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei, os procedimentos para transposição, remanejamento e cancelamento de dotações entre unidades orçamentárias, a possibilidade de Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita, bem como a fixação do percentual destinada à abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Rua Frei Rato, 11 - Fone: nº 1457 - Caixa Postal 201 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP  
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Durante o período de execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal e Autarquias propor ajustes no Plano Plurianual, decorrentes da reavaliação da realidade econômica local e nacional.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais inclusive reajustes salariais, não poderão exceder o limite estabelecido na lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento deste artigo, poderão ser obedecidas à periodicidade anual para possíveis reajustes salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder, o percentual da receita líquida do exercício de 1999 (art.72 da LRF).

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras Despesas com custeio Administrativo, Operacional e Precatório Judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das Despesas serão observadas as Prioridades e Metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a Manutenção e Funcionamento dos Serviços já implantados.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E DAS AUTARQUIAS

Art. 17 - Serão elaborados orçamentos para os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUREMBOM, Especial de Serviços Sanitários e Planos de Aplicação de Recursos, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicações dos fundos Referidos neste artigo, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - O Orçamento da Autarquia, observará na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e demais Legislação pertinente, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no art. 8º desta Lei.

Art. 19 - As Receitas e Despesas dos Fundos Municipais e das Entidades mencionadas no artigo 17 e 18 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

### CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo fica autorizado facultativamente, a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício financeiro de 2022, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 30(trinta) dias antes do encerramento do exercício de 2021, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando reavaliar as alíquotas aplicáveis, adequando-a a realidade atual, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

III - Revisão do Código Tributário Municipal, visando corrigir distorções;

IV - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

VI - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU e o imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, fixo de 2022, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única, sendo que, os valores apurados no presente inciso, não serão considerados na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias.

VII - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante;

VIII - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhada ao Poder legislativo após o mês de junho/2021;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 44 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

IX – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2022;

X – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI – Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciado que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

XII – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIII – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, fica autorizado a receber taxas, de obrigação do Poder Executivo. ”

Art. 21 – O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “Caput” do artigo 19, desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22 – Ficam o Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Autarquia, autorizada a ampliar o quadro de funcionários municipais e abrir as vagas necessárias, obedecidas às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, limites para despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento deste artigo a Autarquia, autorizada a realizar concurso público e ou teste seletivo para admissão de pessoal necessário, devendo ter autorização expressa do poder Executivo, após apresentação de justificativa, excetuado o Poder Legislativo.

Art. 23 – Deverão os Poderes Legislativo, Executivo Municipal, e Autarquia, a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com no mínimo os índices oficiais de inflação, divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, com o índice de reajuste a ser fixado sendo único para todos os órgãos municipais, dentro do que estipula a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 06.245.752/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído, exceto as autorizadas por lei específica.

Art. 25 - Os valores das metas fiscais, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determina até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal;

Art. 26 - Em cumprimento do Art. 4º § 1º § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 27 - Poderá o município abrir crédito adicional especial, ou mesmo suplementar, indicando como fonte de recurso o valor efetivamente arrecadado de cada convênio, mais eventuais sobras orçadas do convênio não poderão ser utilizadas como fonte de recursos para outras dotações.

Art. 28 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 no ano;

Art. 29 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a administração direta e autárquica, inclusive transferências do Município;

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - Ajustamento das dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

Art. 30 - O Município e Autarquia, ficam autorizados a firmar Termos de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços, visando o bem estar dos cidadãos;

Art. 31 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais e Suplementares até o limite dessas despesas, para efeito do limite fixado no Artigo 29 desta Lei;

Art. 32 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 30  
Ano 2021  
Página 46 de  
53

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 33 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de junho/2022;

Art. 34 - Fica o Poder Executivo e Autarquia, autorizados a realizar confissões de dívidas e realizar parcelamento de débitos junto ao INSS e outros órgãos públicos, estaduais e ou federais, após prévia autorização Legislativa;

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 36 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do Município;

Art. 37 - Cumprimento do Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura as referenciadas emendas

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner - nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 - CNPJ 76.205.757/0001-68

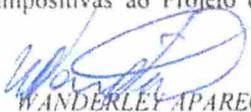


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



24  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 – <u>VEREADOR WANDERLEY APARECIDO DA SILVA</u>		
<b>EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE</b>		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
APAE - Bandeirantes	10.000,00	Projeto de Ecoterapia
Instituto do Câncer de Londrina	5.000,00	Tratamento de municípes e aquisição e medicamentos
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	21.448,44	Aquisição de medicamentos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.448,44</b>	
<b>EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA</b>		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes	5.000,00	Repasse financeiro para que a própria entidade adquira um veiculo para transporte de idosos
Usina da Cidadania	3.500,00	Ajuda de custo
CREM – Esporte	1.500,00	Premiação para futebol amador
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	2.500,00	Máquinas, ferramentas e manutenção
Secretaria de Ação Social	1.000,00	Aquisição de um fogão
Associação Colo de Maria	3.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Bezerra de Menezes	2.000,00	Custeio para despesas da entidade
Projeto Reviva - Bichos	1.500,00	Ajuda de custo
GLA – Grupo de Libertação do Alcoólatra	1.000,00	Recuperação dos Alcoólatras
ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra	1.000,00	Recuperação dos Alcoólatras
ADECOT – Associação de Desenvolvimento Comunitário das 3 Águas	14.200,00	Apoio à agricultura
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.200,00</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes. Bandeirantes, 13 de agosto de 2021.		
		 WANDERLEY APARECIDO DA SILVA Vereador
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 72.648,44</b>	

## PLANO DE TRABALHO

25  
X

### 1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: <b>Associação de Desenvolvimento Comunitário Três Águas</b>		
C.N.P.J/MF: <b>1.756.983/0001-92</b>		
Endereço: Bairro Água da Divisa, Bandeirantes, PR		
C.E.P: 86360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: (43) 99910 9550	E-mail: irenid@hotmail.com	
Código Banco: 001	Nº da Agência: 429-4	Nº Conta Corrente: 4793-7
Representante Legal: <b>Luiz Claudio Cavalheiro de Souza</b>		
RG: 4356225-8	Órgão Expedidor: SESP/PR	CPF: 746.842.809-34
Endereço: Edimundo Busato, 13, Humberto Teixeira, Bandeirantes, PR		
Telefone: (43) 99910 9550	E-mail: irenid@hotmail.com	
Título do plano de trabalho: Manutenção de trator e caminhão usados em associação de agricultores		
Responsável pela elaboração do plano de trabalho: Karina Aline Alves		
RG: 9521006-6	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 235.834.959-34

### 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: (demonstrar nexos com o Plano de trabalho e com as metas a serem atingidas)

Tanto o trator como o caminhão são usados para a realização de preparo de solo, plantio, adubação, tratamentos culturais e colheita na produção agrícola nas cadeias produtivas da fruticultura, olericultura, alfafa, e cultivo de grãos, por 82 pequenos e médios agricultores membros da Associação de Desenvolvimento Comunitário Três Águas, no Município de Bandeirantes, PR.

A execução da manutenção nos pneus no trator e aquisição de peças do caminhão irão permitir que os agricultores continuem a usar os dois implementos na produção agrícola municipal nas cadeias produtivas mencionadas, com segurança na realização das atividades agrícolas, principalmente dos agricultores familiares que dependem do uso desses dois implementos para realização de suas atividades.

**3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:** (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

A Associação de Desenvolvimento Comunitário Três Águas do município de Bandeirantes, PR é composta de 82 pequenos e médios agricultores envolvidos nas atividades produtivas de soja, milho, trigo, feijão, fruticultura, horticultura, alfafa, entre outras.

Dentre as atividades, destacamos a fruticultura, olericultura e alfafa são alternativas de renda interessante para as pequenas propriedades, pois permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar.

O município de Bandeirantes, PR, busca o fortalecimento das cadeias produtivas locais, a qual é imprescindível para o desenvolvimento do município, sempre voltado principalmente aos pequenos produtores.

Desta forma, o objetivo do município ao apresentar a referida proposta vem ao encontro das finalidades do programa uma vez que a manutenção dos implementos dos bens vai incentivar e fomentar a produção agropecuária do município, proporcionando maior segurança no uso dos dois implementos (trator e caminhão) e melhores condições de produção e escoamento da produção agrícola dos agricultores beneficiados pelo plano de trabalho.

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (Objetivo Geral do plano de trabalho)

Este convênio tem por objeto executar a:

- Manutenção nos pneus de um trator Valtra BM 100, ano 2005
  - Recauchutagem e reforço de lona de dois (2) pneus 14.9x24 TM/SAT
  - Recauchutagem de dois (2) pneus 18.4x34 TM/SAT
- Aquisição dos seguintes itens de um caminhão Ford Cargo, modelo 815E, ano 2007
  - Aquisição de um abateria de 100 Ah
  - Recauchutagem de dois (2) pneus, modelo 215/75 R17,5

**5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:** (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas)

O agricultor da Associação de Desenvolvimento Comunitário Três Águas tem um controle do uso dos dois implementos (trator e caminhão) e tem previsão de atender aos 82 agricultores beneficiados com o plano de trabalho com 1000 horas/ano de trabalho dos equipamentos após a manutenção e aquisição de peças.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

26  
7

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Manutenção do trator e do caminhão	Nov/2022	Dez/2022	13.986,00
<b>Total</b>			<b>13.986,00</b>

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Trator: Recauchutagem e reforço de lona de dois (2) pneus 14.9x24 TM/SAT + Recauchutagem (2) pneus 18.4x34 TM/SAT	-	12.276,00
Caminhão: Recauchutagem de dois (2) pneus, modelo 215/75 R17,5	-	1300,00
Caminhão: Aquisição de uma bateria de 100 Ah	-	410,00
<b>Total</b>	-	<b>13.986,00</b>

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Novembro de 2022	13.986,00
<b>Total</b>	<b>13.986,00</b>

Bandeirantes, 27 de outubro de 2022.

*Karina Aline Alves*

Elaboração do plano de trabalho

Karina Aline Alves  
Engenheira Agrônoma  
Extensionista do IDR-Paraná

*Karina Aline Alves*  
Engenheira Agrônoma  
CREA-PR 115082-D

*Luiz Claudio Cavalheiro*

Representante legal

Luiz Claudio Cavalheiro  
Presidente da associação



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: 431 542 3134 (Rec.) - Cx. Postal 111 -  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

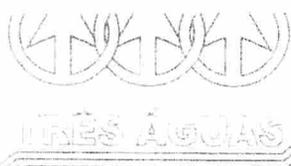
Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRES AGUAS**, neste estatuto também chamado simplesmente **ADECOT**, fundada em 24 de março de 1.992, é uma associação formada pela união de pessoas, **sem fins lucrativos ou econômica**, constituída por produtores rurais com propriedade localizada nos Bairros Água da Divisa, Água Vermelha e Água Seca, na Zona Rural do município de Bandeirantes, Estado do Paraná, reconhecida e declarada de utilidade pública pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Lei Municipal nº 1.949/1995 de 12 de dezembro de 1.995, e reger-se-á pelo presente estatuto social.

Artigo 2º - A **ADECOT** tem sua sede e foro na cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, no Bairro Água da Divisa, Zona Rural e é devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 81.756.983/0001-92 e no Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 259, as folhas 069/032 do livro A-04 de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - É facultado a **ADECOT** a abertura e extinção de representações onde o desenvolvimento de sua atividade o justifique em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa específica finalidade.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ADECOT** é indeterminado e seu exercício civil será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A **ADECOT** tem por objetivo básico, promover a união e o desenvolvimento em conjunto dos produtores rurais com propriedade localizada nos Bairros Água da Divisa, Água Vermelha e Água Seca, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, representando os associados perante os poderes públicos, incluindo o Poder Judiciário, órgãos e instituições nacionais e internacionais defendendo seus direitos, interesses e aspirações, cooperar com esses mesmos poderes, bem como órgão de representação, técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses dos associados, firmando convênios com órgãos públicos, particulares, organizações não governamentais, tanto de cooperação técnica, como de parcerias em compra e venda de insumos e implementos agrícolas, máquinas e tratores, bem como a intermediação de venda de produtos dos associados, sem a responsabilidade pelo recebimento dos referidos produtos.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Barro Água da Divisa - Fone. (43) 542-3134 (Rec.) - Cx. Postal 23  
CEP 85360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus fins, incumbe, entre outros, a **ADECOT**:

I. acompanhar os processos de interesse dos associados perante os Ministérios e demais órgãos da administração da União, bem assim acompanhar perante o Congresso Nacional a tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias de interesse das associadas, em especial dos projetos de pequeno e médio porte;

II. acompanhar os estudos de planejamento da expansão principalmente os que dizem respeito ao mercado e ao programa de obras de geração de empregos e também da engenharia genética.

III. representar o interesse dos associadas nas negociações visando à identificação do mercado de compra e venda inclusive comercializar em conjunto com os associados a própria safra produzida

IV. organizar, periodicamente, congressos, seminários, simpósios, cursos e reuniões entre os associados para o debate de problemas de interesse comum

V. Promover o desenvolvimento comunitário através de obras e melhoramentos;

VI. Desenvolver projetos e possibilitar a industrialização dos produtos produzidos pelos associados, com a finalidade de agregar valores e trazer maiores benefícios comuns aos mesmos;

VII. Prestar qualquer tipo de serviço aos associados visando o cumprimento do objetivo da associação.

VIII. Exercer toda e qualquer outra atividade compatível com seus fins

Parágrafo Segundo:- Para a execução dos objetivos sociais da associação, poderá a **ADECOT** agir isoladamente ou em colaboração com associações congêneres, cooperativas, com o Poder Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal e outras instituições afins



*[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]*

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
CLIMA RURAL

Parágrafo Terceiro - Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I - DOS PARTICIPANTES DA ADECOT

Artigo 5º - São participantes da ADECOT os proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, que sejam produtores rurais com propriedade localizada nos Bairros Água da Divisa, Água Vermelha e Água Seca no município de Bandeirantes, Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - Também será admitidos na sociedade o cônjuge ou companheiro (a) de associado desde que o mesmo também de alguma forma trabalhe na produção da propriedade.

Parágrafo Segundo - Os associados serão divididos em três grupos distintos:

**SÓCIOS FUNDADORES** - São todos os sócios que participaram da assembleia geral de constituição realizada em 24 de março de 1992 e que ainda permanecem em atividade estando em dia com suas obrigações até 31 de dezembro de 2004.

**SÓCIOS EFETIVOS** :- São todos que se inscreveram posteriormente a realização da primeira assembleia e que ainda permanecem em atividade estando em dia com suas obrigações até 31 de dezembro de 2004, bem como os que vierem a se inscreverem após 01 de janeiro de 2005.

**SÓCIO BENEMÉRITO** - São todos que tiverem seus nomes indicados para essa honraria, na Assembleia Geral Ordinária, cuja aprovação deverá ser feita pelo mínimo de 2/3 dos associados presentes, indicados a pessoas físicas que tenham feito doação para o patrimônio da ADECOT, ou promovido colaboração, aquisição de materiais de relevada importância, ou ainda que tenha de alguma forma, de valor e relevante atuação em prol da área agrícola.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

Artigo 6º - Para ser aceita a adesão como associado da ADECOT o sócio deverá de comprometer a cumprir e obedecer ao presente estatuto social, ser obrigatoriamente pessoa física que se dedique à produção rural e que sua propriedade esteja localizada dentro dos limites dos Bairros Água da Divisa, Água Vermelha e Água Seca no município de Bandeirantes, Estado do Paraná e que não pratique qualquer tipo de atividade que possa vir a prejudicar ou impedir os interesses e objetivos da ADECOT.

*[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (ADECOT) -

CNPJ nº 18.892.870/01-92

Parque Água na Divisa - Fone: (43) 547-3134 - Rua: 1 - Jd. União  
CEP: 85761-005 - Vendas novas - Curitiba - Paraná

Artigo 7º - Os associados da **ADECOT** não respondem, nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

### SECÃO II - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 8º - Para seu ingresso, o interessado deve preencher uma ficha com seus dados pessoais, dados de sua propriedade e de sua produção. Esta será verificada pela Diretoria da **ADECOT** que emitirá parecer favorável à admissão ou não da solicitação de ingresso.

Parágrafo Primeiro.- Em sendo recusado o pedido pela diretoria, desse caberá recurso da decisão para a próxima Assembléia Geral Ordinária, que decidirá pela homologação do parecer da Diretoria ou pela aceitação do pedido de adesão.

Parágrafo Segundo - Sendo aprovado o pedido de adesão, o associado deverá efetuar o pagamento da taxa de admissão equivalente a um salário mínimo vigente no país na data de sua inscrição, quando se efetivara sua admissão nos dados de associados da **ADECOT**.

Parágrafo Terceiro - O associado que não estiver em dia com o pagamento de sua taxa de admissão já inscrita na **ADECOT** não será cobrado qualquer taxa para sua inscrição e inscrição de propriedade, apenas será exigido o pagamento de uma taxa para a verificação de seus dados pessoais, dados de sua propriedade e de sua produção. Esta será verificada pela Diretoria e veracidade das informações.

Artigo 9º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos poderão votar e ser votados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, não estejam sendo processados criminalmente, sejam inscritos na **ADECOT** há mais de 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito convocado e em dia com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo Único.- Os sócios beneméritos não poderão ser votados, nem terão direito a voto.

### SECÃO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10º - Direitos dos sócios

- I - Participar e votar;
- II - Participar, em caso de assembleias, discutir e votar as deliberações;
- III - Participar no Conselho da **ADECOT** quando em dia com suas obrigações;
- IV - Indicar e apresentar novos associados;



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ nº 14.173.859/30001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rua) - Caixa Postal  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

V. Requer qualquer esclarecimento por parte da Diretoria sobre qualquer assunto, bem como consultar e fiscalizar os livros, documentos contábeis e outros, desde que solicitados por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo Primeiro - Os direitos a serem exercidos pelos sócios são pessoais e intransferíveis, sendo expressamente vedado o seu exercício por procuração ou representação;

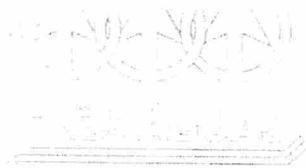
Parágrafo Segundo - Sendo associados ambos os cônjuges, cada um terá direito a um voto, posto que serão sempre considerados individualmente cada associado;

#### Artigo 11º - São Deveres dos Sócios -

- I. Comparecer as reuniões previamente convocadas pela Diretoria e principalmente as Assembléias;
- II. Realizar com a **ADECOT** todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- III. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes no presente Estatuto;
- IV. Desempenhar com dedicação e competência as funções diretivas a que for eleito;
- V. Manter em dia sua mensalidade para com a **ADECOT** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como acatar as decisões das Assembléias;
- VI. Prestar para a diretoria, quando solicitado por escrito, esclarecimentos relacionados com as atividades exercidas;
- VII. Contribuir para saldar eventuais prejuízos que o fundo de reserva da **ADECOT** seja insuficiente, na proporção direta dos serviços usufruídos no final de cada exercício, ou na medida em que as operações forem ocorrendo;

Artigo 12º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no presente estatuto

32  
P



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
CNPJ nº 06.908.000/0001-00  
RUA SÃO CARLOS, 51 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP  
CEP 13506-000

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13º - Todo e qualquer desligamento da **ADECOT** serão analisados e aprovados pela Diretoria que determinará a anotação do motivo na ficha de registro do associado, assinado pelo Presidente e pelo associado.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 10º III, o sócio poderá a seu critério a qualquer tempo solicitar seu desligamento da **ADECOT**, desde que esteja em dia com suas mensalidades e seu pedido, se preenchido esse requisito não poderá ser negado pela Diretoria.

Artigo 14º - A eliminação aplicada em virtude de infração a este Estatuto ocorrerá somente depois de aprovada por Assembleia Geral, podendo ser proposta por qualquer dos associados, levando-se em conta o cometimento das seguintes infrações disciplinares:

- I - Ao associado que venha a exercer, sem a atividade considerada here, dolo, a **ADECOT**, em concórdia com seus objetivos sociais;
- II - Ao associado que cometa falta grave em relação à Associação, tentando ludibriar quaisquer dos princípios ou poderes do mesmo, manifestando atitudes ofensivas contra a moral e a credibilidade da mesma, prejudicar esta perante a comunidade em geral;
- III - Deixar voluntariamente de cumprir suas obrigações com a tesouraria;
- IV - Prestar a **ADECOT** informações inverídicas;
- V - Praticar ainda que fora da Associação atos que venha a denegrir a imagem da **ADECOT** perante o público em geral;
- VI - Não comparecer voluntariamente às três reuniões Gerais Ordinárias ou em cinco Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivamente ou não;

Artigo 15º - A Associação tem o direito de poder, dentro de quinze dias, contar com a assinatura do associado, dentro de quinze dias, de contado, e se não o fizer, a Associação poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão da Associação, onde será lido e votado, por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, onde para permanecer a eliminação deve a maioria por 2/3 dos associados presentes, desde que essa deliberação for irrevogável.

Artigo 16º - A exclusão do associado deve ser feita quando na sua ficha for anotada pela decretação judicial de sua insolvência ou interdição, devendo quando for o caso, ser anotado na ficha do mesmo o motivo de sua exclusão.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 18.756.983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rec.) Cx. Postal 111  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

Artigo 17º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito à restituição de qualquer tipo de colaboração financeira que tenha feito a **ADECOT**, bem como dos fundos existentes, sendo que os deveres do associado perdurarão até que sejam aprovadas em Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO DA ADECOT

Artigo 18º - O patrimônio da **ADECOT** será constituído por

- I. Das contribuições dos sócios,
- II. Das subvenções, auxílios, donativos ou legados,
- III. Das rendas patrimoniais,
- IV. Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- V. Dos convênios firmados com Órgãos Públicos da esfera Federal, Estadual ou Municipal,
- VI. As rendas de intermediação de venda de produtos dos associados.

Artigo 19º - Excluído qualquer fim lucrativo, a **ADECOT** aplicará seu patrimônio e recursos para o desenvolvimento de atividades na realização de seus objetivos, posto que jamais haverá distribuição de lucros ou dividendos a qualquer um dos associados.

Artigo 20º - Deverá reverter para o patrimônio da **ADECOT** quaisquer resultados positivos, decorrentes de operações comerciais, financeiras ou de prestação de serviços e os saldos obtidos no final de cada exercício, devendo estes ser aplicados na formação patrimonial da **ADECOT**.

Parágrafo Primeiro:- Caso ocorram perdas na apuração do resultado do exercício, estas serão deduzidas somente do Fundo de Reserva, e se este for insuficiente, deverão ser supridas na forma do Artigo 11º, VII do presente estatuto.

Parágrafo Segundo - A **ADECOT**, para suprir a falta de recursos e a capacidade ociosa das instalações, poderá prestar serviços e adquirir produção de não associados e os resultados obtidos com estas operações serão incluídas no Patrimônio Líquido da mesma.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
CNPJ 81756983/0001-92

Bairro, Água da Onça - Fone: (43) 542-3134 - BR/RS - CEP: 86360-000 - Estr. do Farol

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - São órgãos administrativos da ADECOT aos quais caberão a direção e fiscalização de suas atividades.

- a) Conselho Diretor, composto de 06 (seis) membros,
- b) Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) Membros sendo 03 (três) Efetivos e 03 (três) Suplentes

Artigo 22º - Os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ADECOT exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração

Artigo 23º - Os administradores da ADECOT serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria ADECOT, se praticados com dolo ou culpa comprovada.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 24º - O Conselho Diretor, órgão administrativo superior da ADECOT, será composto por seis membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor deliberará por decisão da maioria absoluta dos conselheiros. Em caso de empate haverá voto qualificado por parte do Presidente da entidade.

Parágrafos Segundo - A critério do Conselho Diretor poderão ser convidados, para participarem de suas reuniões como consultores, sem direito a voto, pessoas que tenham sido integrantes titulares do conselho por mais de vinte e quatro meses ininterruptos ou de relevante conhecimento sobre a matéria a ser votada.

Parágrafo Terceiro - Os consultores não serão remunerados e nem terão suas despesas ressarcidas pela Associação nesta qualidade, podendo ter, a critério do conselho, direito de acesso a documentos e trabalhos de interesse interno, bem como de participar dos eventos programados pela ADECOT, inclusive da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 25º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ Nº 17.56983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone. (43) 542-3134 - (Rec) Cx. Postal 144  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

Artigo 26º - O Conselho Diretor eleito por Assembléia Geral Ordinária é composto por 6 (seis) membros conselheiros que ocupam os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro.
- f) Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro:- São inelegíveis, as pessoas legalmente impedidas, os condenados com penas restritivas de direito, de liberdade, de crimes falimentares, tributários, de crimes de prevaricação, suborno, concussão, peculato, nos crimes contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, com sentença transitada em julgado

Parágrafo Segundo:- Também não poderão participar do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os detentores de mandato eletivo quer seja do Poder Executivo ou Judiciário.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal

Artigo 27º - Compete ao Conselho Diretor

- I. Fixar os objetivos e políticas da ADECOT;
- II. Estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ADECOT, reunindo-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria da diretoria, ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a ampliação dos objetivos básicos
- IV. Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate
- V. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.



*[Handwritten signature and stamp]*

**ADQUISIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - RES**

RESOLUÇÃO Nº 123/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADECOB, QUE DÁ PROVIDÊNCIAS PARA A ADECOB, COM O OBJETIVO DE

- VI - Estabelecer, através de Instruções Normativas ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abuso contidos contra as disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a ADECOB;
- VII - Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- VIII - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- IX - Estimular a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- X - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- XI - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerência e contabilidade e fixar normas para a admissão dos demais empregados;
- XII - Fixar, quando aplicável, os limites de fiança e de fidelidade para os empregados que manipularem valores ou valores em nome da ADECOB;
- XIII - Escolher e indicar as Instituições de Crédito onde deverão ser feitos os depósitos de numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV - Fixar, anualmente, taxas para a contribuição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da ADECOB;
- XV - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, contrair obrigações, realizar transações, ceder direitos e constituir mandatários da ADECOB com prévia e expressa aprovação em Assembleia Geral;
- XVI - Zelar pelo cumprimento da legislação tributária e contributiva da ADECOB.

**Artigo 28º - São atribuições do Presidente -**

- I - Representar a ADECOB perante a Assembleia Geral e perante as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Supervisionar as atividades da ADECOB através de verticais e horizontais;
- III - Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos que venham de qualquer forma onerar a ADECOB.

*[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ: 01.726.083/0001-00  
Barro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rec. Caixa Postal)  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

- IV. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, todos os demais documentos e correspondências em nome da **ADECOT**;
- V. Convocar eleições para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária os relatórios da gestão, o balanço demonstrativo do ano demonstrativo de sobras ou prejuízos apurados, as despesas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobrir as despesas da **ADECOT**, o plano anual de atividades da **ADECOT** e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- VII. Representar ativa e passivamente a **ADECOT** em juízo ou fora dele;
- VIII. Constituir em conjunto com o Primeiro Secretário, procuradores, inclusive constituir advogado outorgando a cláusula "Ad Judicia";
- IX. Proferir o voto de desempate;

Artigo 29º - São atribuições do Vice Presidente -

- I. Assessorar e assistir permanentemente ao Presidente;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III. Participar das reuniões de diretoria, acompanhando os trabalhos, opinando e votando nas deliberações;

Artigo 30º - São atribuições do Primeiro Secretário -

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando pela guarda dos livros, documentos e arquivos da **ADECOT**;
- II. Assinar conjuntamente com o Presidente todos os documentos e correspondências em nome da **ADECOT**, bem como as procurações, inclusive de contratação de advogado com a cláusula "Ad-Judicia";
- III. Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados e correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da **ADECOT**;
- V. Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente, bem como se existem reclamações ou denúncias quanto ao andamento das atividades;



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ: 81756983.0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rec.) Cx. Postal: 4  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

VI. Certificar-se se estão sendo cumpridas as exigências legais, quanto aos aspectos trabalhistas, fiscais e tributários da **ADECOT**;

VII. Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII. Averiguar se os estoques de equipamentos, materiais e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância das regras fiscais e tributárias próprias;

IX. Dar conhecimento expresso ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, quando necessário, a Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

X. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral

XI

Artigo 31º - São atribuições do Segundo Secretário -

I. Assessorar e assistir permanentemente ao Primeiro Secretário;

II. Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos;

III. Participar das reuniões de diretoria, acompanhando os trabalhos, opinando e votando nas deliberações;

IV.

Artigo 32º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro -

I. Responsabilizar pela entrada e saída de numerário da **ADECOT**;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da **ADECOT**;

III. Arrecadar e dar destinação às contribuições e outras receitas da Associação;

IV. Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos que venham de qualquer forma onerar a **ADECOT**;

V. Apresentar em todas as reuniões e Assembléia a situação financeira e patrimonial da **ADECOT**, inclusive apresentado os saldos bancários e de aplicações financeiras



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/000192

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542 3114 - Rua: - Cx. Postal: -  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado de Paraná

**Artigo 33º - São Atribuições do Segundo Tesoureiro:-**

- I. Assessorar e assistir permanentemente ao Primeiro Tesoureiro
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos,
- III. Participar das reuniões de diretoria, acompanhando os trabalhos, opinando e votando nas deliberações

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Deliberar até 15 de fevereiro de cada ano acerca do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da **ADECOT** relativos ao exercício anterior
- II. Deliberar até 30 de novembro de cada ano acerca do orçamento anual do exercício seguinte da **ADECOT**.
- III. Aprovar as alterações necessárias à execução do orçamento anual da **ADECOT**.
- IV. Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, sempre com a participação de três conselheiros.
- V. Quando da realização das reuniões poderão ser convocados os conselheiros suplentes, mas estes não terão direito a voto, com exceção se estiver substituído algum membro titular.
- VI. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **ADECOT**.
- VII. Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela diretoria,
- VIII. Verificar, analisar e conferir os extratos de contas bancárias e de aplicações financeiras.

**Artigo 35º - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro titular mais idoso, critério este que também será utilizado para convocação do conselheiro suplente para substituir o conselheiro ausente as reuniões.**

**Artigo 36º - As deliberações serão tomadas sempre por maioria simples de voto, com votos nominais e constarão em ata as deliberações do que foi decidido.**



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
CNPJ 03.124.608/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134.- (Rec.) Cx Postal 43  
CEP 86360-000 Bandeirantes - Estado do Paraná

Seção III

DA VACANCIA DOS CARGOS

Artigo 37º - O Membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, perderá seu cargo, cabendo aos demais membros declarar a vacância do mesmo

Artigo 38º - Ocorrendo à vacância do Cargo de Presidente, este será substituído pelo vice-presidente e ocorrendo a vacância para o cargo de primeiro secretário e primeiro tesoureiro esses serão substituídos pelos segundo secretário e segundo tesoureiro respectivamente, bem como se a vacância ocorrer no Conselho Fiscal, esses serão substituídos pelos conselheiros suplentes, sempre respeitando a ordem prevista no Artigo 35º.

Artigo 39º - O Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger dos substitutos para os cargos onde houve a ascensão do vice, segundo ou membro suplente para a condição de titular

Parágrafo Único - Os substitutos exercerão mandato até o término do seu antecessor, podendo estes serem reeleitos por uma única vez.

Artigo 40º - Não poderá em nenhuma hipótese participar o associado do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em uma mesma gestão

Artigo 41º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e seus suplentes

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos membros, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias

CAPÍTULO V

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 42º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária sendo o órgão soberano da ADECOT e deliberará acerca de todos os assuntos de interesse comum dos associados, e suas deliberações vinculariam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 (Rec.) Cx. Postal: 111  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

**Parágrafo Primeiro:** - É competência exclusivamente da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária a eleição e destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como a aprovação de contas e alteração do presente estatuto em todo ou em partes

**Parágrafo Segundo:** - Para as decisões de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para alteração do estatuto, será obrigatório o voto de dois terços dos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço em segunda convocação

**Artigo 43º** - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente, com o auxílio de todos os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** - Também podem convocar Assembléia Geral Extraordinária os integrantes do Conselho Fiscal em sua totalidade e pelos associados, requerendo a sua realização por escrito, explicando os motivos e desde que assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de suas atividades

**Artigo 44º** - Não terá direito a voz nem a voto nas Assembleias os associados que estiverem inadimplentes ou que estejam na infringência de qualquer disposição deste estatuto

**Artigo 45º** - As Assembleias Gerais, obrigatoriamente serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido ocorrer a primeira e segunda convocação no mesmo dia, desde que com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada uma.

**Parágrafo Único:** - A convocação será sempre feita por edital único, assinado por quem a convocou, com ampla divulgação entre os associados, fixação na sede da ADECOT e publicação em jornal de circulação local

**Artigo 46º** - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto

**Artigo 47º** - O Edital de convocação deverá conter obrigatoriamente -

I. A denominação completa da **ADECOT** com a designação de que tipo de Assembléia Geral será realizado, se Ordinária ou Extraordinária;

II. A data, horário de cada uma das convocações e o local onde será realizada a Assembléia Geral, sempre dentro do município de Bandeirantes e preferencialmente na sede da ADECOT



**TRÊS ÁGUAS**

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Bairro Água da Divisa Fone: (43) 542-3134 (Rer.) Cx. Postal 51  
CEP 86300-000 Bandeirantes Estado do Paraná

- III. A Ordem do Dia dos Trabalhos com as devidas especificações
- IV. O numero de associados existentes na data da expedição do edital de convocação para efeito de quorum de instalação;
- V. Nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação

Parágrafo Único:- No caso da convocação ser feita pelos associados, o edital deverá ter, ao menos, o nome por extenso e assinatura dos cinco primeiros convocantes e se convocada pelo Conselho Fiscal deverá ser assinada pelos tres integrantes efetivos que participaram da decisão de convocação

Artigo 48º - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, sendo primeiramente convidado a participarem da mesa, os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as autoridades presente que não terá direito a voto

Parágrafo Primeiro:- Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os cinco subscritores do Edital de Convocação.

Artigo 49º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não votarão nos assuntos a eles direta ou indiretamente relacionados, mas terão direito a voz e a participarem dos debates

Artigo 50º - Nas Assembléias Gerais que foram discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, após leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, deve solicitar ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 51º - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital e da Ordem do Dia e os que estiverem neste ligação com esses

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação é descoberta levantando-se os que forem contra e permanecendo sentados os que aprovarem, fazendo a verificação pelo processo, no entanto, poderá a votação, caso assim queira a Assembléia, ser secreta por voto escrito

53  
P



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rec.) - Cx. Postal 40  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

Parágrafo Segundo:- O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada nos livros próprios, lidos, aprovados e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados eleitos dentre os presentes e ainda por quantos associados queiram assinar a respectiva ata.

Parágrafo Terceiro – As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, com exceção de Assembléia visando a alteração do presente estatuto, onde será obrigatória a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados

## Seção II

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Artigo 52º - A Assembléia Geral Ordinária, obrigatoriamente será realizada ao menos uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, e deliberará sobre as seguintes ordens do Dia -

- I. Prestação de Contas do Conselho Diretor acompanhada do parecer do Conselho Fiscal
- II. Apresentação do Relatório de Gestão;
- III. Apresentação do Balanço, assinado por profissional devidamente habilitado pelo CRC;
- IV. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da ADECOT ou decorrente de outros motivos;
- V. Plano de atividades da ADECOT para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesas

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não participarão da votação das matérias referidas neste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho Diretor, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração ao presente estatuto.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Res.) - Cx. Postal: 11  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

### Seção III

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 53º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ADECOT, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 54º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária -

- I. Propor, apresentar e votar reforma parcial ou total do presente estatuto;
- II. Fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, bem como a nomeação de liquidante;
- III. Mudança de Denominação ou de objetivos da Associação.

Parágrafo Único:- Para aprovação do que prevê o presente artigo, será necessário os votos de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados presentes, com direito a voto, na Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

### Seção IV

#### DA ELEIÇÃO

Art. 55º - Será convocado pelo Presidente do Conselho Diretor até o dia 15 de fevereiro do ano do final de seu mandato eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do biênio seguinte, sendo que o pleito será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 56º - Os interessados em concorrer deverão no prazo estabelecido no edital de convocação requerer o registro de sua chapa, a com todos os nomes e assinada por todos os componentes, tanto do Conselho Diretor como do Conselho Fiscal e deverá dar uma denominação para a chapa.

Parágrafo Primeiro:- O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo:- Não poderá participar na mesma chapa, os cônjuges ou companheiros, mesmo sendo ambos associados



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81756983/0001-92

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rec.) - Cx. Postal 45  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná

Art. 57º - A Eleição será feita através de voto secreto, contendo na cédula o nome de todos os integrantes da chapa para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal.

Art. 58º - Todos os inscritos deverão obrigatoriamente estar em dia com suas obrigações perante a ADECOT sob pena de ser indeferido o registro da candidatura.

Art. 59º - Recebido os pedidos de registro, o Presidente do Conselho Fiscal verificará a situação dos inscritos e colocará em Edital nas dependências da ADECOT as chapas inscritas para conhecimento de todos.

Art. 60º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo no mesmo ato declarado vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único:- Ocorrendo empate será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato o presidente mais idoso

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - O Conselho Diretor com referendo da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

Art. 62º - É vedada a ADECOT a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, racial, social ou político partidária, bem como colocar em locais de propriedade da ADECOT qualquer tipo de propaganda política.

Art. 63º - A filiação da ADECOT em entidades afins, dá-se sem o comprometimento de sua autonomia ou patrimônio.

Art. 64º - A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela extinção ou dissolução da ADECOT, deverá nomear uma comissão de 6 (seis) sócios para levantamento dos bens, fechamento de balanço, quitação das dívidas e encerramento das atividades; feito isso, deverá, na forma deste Estatuto, ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, para dar destino aos bens remanescentes a uma instituição de idêntica ou semelhante finalidade a da ADECOT, entidade esta que não poderá ter fins lucrativos ou econômicos.

Parágrafo Único - Poderá de igual forma a Assembléia Geral Extraordinária optar pela nomeação de liquidante, conforme art. 54, inciso II.



TRÊS ÁGUAS

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ Nº 15698370001-82

Bairro Água da Divisa - Fone: (43) 542-3134 - (Rec.) - Cx. Postal: 43  
CEP 86360-000 - Bandeirantes - Estado do Paraná



Art. 65º - A Diretoria poderá constituir comissão de associados, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver um programa de educação associativista;
- b) Levar sugestões à Diretoria para consecução dos objetivos da **ADECOT**;
- c) Preparar associados para assumirem cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Criação de um canal de comunicação entre o associado e a Diretoria e vice-versa.

Art. 66º - As normas para funcionamento da **ADECOT** serão regulamentadas através de reunião do Conselho Diretor, e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 67º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Diretor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, devendo ser referendadas pela Assembléia Geral.

Art. 68º - A **ADECOT** poderá comercializar gêneros de primeira necessidade aos associados, tais como: alimentos, vestuário, entre outros, caso surja tal necessidade, bem como realizar a exportação para o mercado interno e mercado externo dos produtos produzidos por seus associados.

Art. 69º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade no dia 06 de janeiro de 2.005, passando a vigorar imediatamente após seu registro e partir de seu registro no Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, ficando totalmente revogado o estatuto anterior e todas suas alterações anteriores, bem como fica ratificado o mandato da atual diretoria eleita em 23 de março de 2.004.

Bandeirantes(PR), 06 de janeiro de 2 004

  
WANDERLEY APARECIDO DA SILVA

PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO CARLOS SANTIAGO

SECRETÁRIO

  
JOSÉ CARLOS DIAS NETO

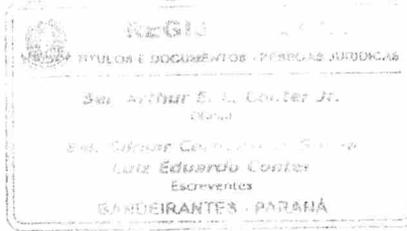
ADVOGADO - OAB PR 16 653-A

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro  
 Averbação

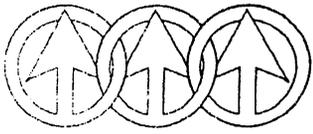
Apresentação hoje sob a  
Ordem nº 15/883  
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 250,  
às fls. 690, do Livro A-04,  
Bandeirantes, 10 de 01 de 05  
Oficial



5-p  
p

58  
-P



TRÊS ÁGUAS

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

CNPJ 81.756.983/0

Bairro Água da Divisa - Cel - 9154-

9259 - Cx. Postal 43 CEP 86.360-000

BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

Ata da Assembleia Geral Ordinaria da Associação do Desenvolvimento Comunitário Três Águas – ADECOT, realizado aos 29 dias do mês de Julho de 2022 em sua sede própria, no Bairro da Divisa. O Presidente iniciou a Assembleia cumprimentando os associados e convidados presentes e na sequência passou a palavra ao secretário, Sr. Sebastião Carlos Santiago, para que o mesmo fizesse a leitura do edital de convocação

O Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Três Águas –ADECOT, entidade de utilidade Pública conforme Lei nº 1949/95, no uso de atribuição que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados em número de 98 (noventa e oito) até esta data, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se em Bandeirantes- PR, nas dependências de sua sede própria no bairro Água da Divisa no dia 29 de Julho de 2022.

- 1º LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- 2º RELATÓRIO DE GESTÃO
- 3º BALANÇO
- 4º DEMOSTRATIVO DAS SOBRAS E PERDAS APURADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021 E PARECER DO CONSELHO FISCAL.
- 5º ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2022/2024
- 6º PLANO DE ATIVIDADES

A Assembleia deliberará em primeira convocação às 19:00 com 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 19h30 com a metade mais um dos associados, ou em terceira e última convocação às 20h com qualquer número de associados presentes e em condição de votar. O Presidente em ato contínuo fez a apresentação do relatório de gestão com o seguinte teor: FORAM CASCALHADAS AS ESTRADAS NOS PONTOS MAIS RUINS

- \* REALIZOU O PORCO NO TACHO
- \* MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO; COLOCOU PNEU NOVO
- \* TRATOR CONTINUA COM PNEUS FRACOS
- \* DEVIDO A PANDEMIA NÃO HOUE PROMOÇÕES FESTIVAS
- \* NOVO CASEIRO DA ASSOCIAÇÃO: JOSÉ CARLOS MARTINS (MORTANDELA)
- \* VOLTA DAS ATIVIDADES EM NOSSO BAR E CAMPO DAS TRÊS ÁGUAS EM PARCERIA COM ISRAEL (BUDA)

- O Presidente passou a palavra ao Vice Presidente, Sr. Marcio Donizette Oliveira para que o mesmo fizesse a leitura do balancete financeiro do ano de 2021. O Conselheiro Sr. Antonio Carlos de Almeida fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal PARECER DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS - ADECOT - SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021, COM O SEU RESPECTIVO DEMOSTRATIVO, O CONSELHO FISCAL DA ADECOT, EM REUNIÃO REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JULHO DE 2022, ANALIZOU O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMOSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021, DA ASSOCIAÇÃO, E DE ACORDO POR UNÂNIMIDADE COM OS RESULTADOS APRESENTADOS



EMITIMOS O PARECER FAVORÁVEL AOS MESMOS. E DE ACORDO ASSINAM OS SEGUINTE CONSELHEIROS: Antonio Carlos de Almeida, José Alcântara de Brito e Andrea Ferreira da Silva. O Presidente convidou o Associado Valdemir Batista para que o mesmo colocasse em discussão e aprovação os trabalhos da AGO. Foi posto em discussão e aprovado por unanimidade. O Presidente fazendo uso da palavra, agradeceu os associados que confiaram no trabalho dessa diretoria e convidou novamente o Associado Valdemir Batista para que o mesmo conduzisse os trabalhos da eleição da nova diretoria, e o mesmo fez a apresentação da nova diretoria: Presidente; Luiz Claudio Cavalheiro de Souza, Vice Presidente; Antonio Carlos de Almeida, Tesoureiro, Ademilson dos Santos, Vice Tesoureiro; Marcio Donizette Oliveira, Secretário; Sebastião Carlos Santiago, Vice Secretário; Sebastião Ramos da Silva, Conselho Fiscal. 1º José Alves Romão, 2º Antonio Aparecido Gazola, 3º Andrea Ferreira da Silva, 4º Fabio Ferreira Silva, 5º Paulo Sambe, 6º José Alcântara de Brito. Foi posto em discussão e aprovação, os novos Diretores e os mesmos foram aprovados por unanimidade. O Presidente agradeceu os novos diretores que assumiram para o biênio 2022-2024. Na sequência o Presidente fez a apresentação do Plano de atividades, para o exercício de 2022.

- Conclusão da água tratada do Bairro da Divisa
- Conclusão da Estrada das pedras irregulares
- Coleta de lixo
- Aquisição de um terraceador
- Aquisição de um distribuidor de calcário
- Realização de uma promoção festiva nas três águas
- Promoção de cursos técnicos aos associados
- Continuidade das parcerias com o IDR, UENP, UNOPAR, PREFEITURA MUNICIPAL
- Assinatura do termo de comodato com o Sr. José Carlos Martins e o Sr. Isael

Participaram desta AGO, 24 associados. O Presidente agradeceu a presença de todos os Associados presentes e deu por encerrada a AGO, e os convidou para uma pequena confraternização, e em seguida convidou o Padre Vaino, para que o mesmo abençoasse a Associação e seus Associados.

Bandeirantes, 29 de Julho de 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Claudio Cavalheiro de Souza

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Antonio Carlos de Almeida

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro: Ademilson dos Santos

\_\_\_\_\_  
Vice Tesoureiro: Marcio Donizette Oliveira

\_\_\_\_\_  
Secretario: Sebastião Carlos Santiago



60  
- 8

*Sebastião Ramos da Silva*  
Vice-Secretário: Sebastião Ramos da Silva

*Wanderley Aparecido da Silva*  
Wanderley Aparecido da Silva

*José Castellar*  
José Castellar

**PROTOCOLO Nº 27.813**  
REGISTRADO SOB O Nº 250  
FLS. 029  
LIVRO A-08  
Bandeirantes, 25/AGOSTO/2022  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS - 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 9,92  
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47  
Funarpen - R\$ 1,50  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74



## Qualificação da diretoria

**Presidente:** Luiz Claudio Cavalheiro de Souza: brasileiro, lavrador, casado, portador do RG 4356225-8, CPF 746.842.809-34, residente e domiciliado no Sítio São José, Bairro Agua da Divisa, neste município.

**Vice Presidente:** Antonio Carlos de Almeida: brasileiro, lavrador, casado, portador do RG 193117-3, CPF 160.755.182-9, residente e domiciliado no sítio São Benedito, Bairro Agua Seca, neste município

**Tesoureiro:** Ademilson dos Santos: brasileiro, lavrador, casado, portador do RG 3065324-6, CPF 437.212.579-87, residente e domiciliado no Sítio Três Irmãos, Bairro Agua Seca, neste município

**Vice Tesoureiro:** Marcio Donizette Oliveira: brasileiro, lavrador, casado, portador do RG 6297443-5, CPF 878.918.839-04, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, Bairro Agua Vermelha, neste município.

**Secretário:** Sebastião Carlos Santiago: brasileiro, lavrador, casado, portador do RG 3167938-9, CPF 474.027.099-49, residente e domiciliado na Rua Henrique Vilar, n° 72, Vila Pompéia, neste município

**Vice-secretário:** Sebastião Ramos da Silva, lavrador, casado, portador do RG 3489174-5, CPF 464.889.609-20, residente e domiciliado, no Sítio São Sebastião, Bairro Serrinha, neste município.



62  
P

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.949/95 - DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

**Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário "Três Águas" - ADECOT .**

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário "Três Águas - ADECOT , com sede neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1995

Alécio Zamboni Netto  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2021*

63  
7

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(ART. 39 – LEI FEDERAL 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 27 de outubro de 2022.

  
LUIZ CLAUDIO CAVALHEIRO  
Presidente da Associação – Representante Legal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.756.983/0001-92  
Certidão nº: 34563211/2022  
Expedição: 13/10/2022, às 10:55:33  
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.756.983/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.756.983/0001-92  
**Razão Social:** ASSOC DESEMV COMUN TRES AGUAS  
**Endereço:** RUA JUVENAL MESQUITA 1075 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2022 a 28/11/2022

**Certificação Número:** 2022103002370083276096

Informação obtida em 10/11/2022 09:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

67  
8

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028121553-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.756.983/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS**  
**CNPJ: 81.756.983/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:02 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **1384.969C.7C86.88D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

68  
P



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

69  
P

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 81.756.983/0001-92**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/12/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **6048.YHWY.6287**  
Emitida em **14/10/2022** às **16:36:12**

Dados transmitidos de forma segura.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE DESENV. COMUN. TRES AGUAS CNPJ: 81756983000192

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

EMENDA IMPOSITIVA

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 206465 - ASSOCIACAO DE DESENV. COMUN. TRES AGUAS

Endereço: Rua NESTE MUNICIPIO, S/N - Bairro NESTE MUNICIPIO - Compl. AGUA DA DIVISA  
86.360-000

- CEP

Código de Controle

CWCZCR83PPFBQDN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 13 de Outubro de 2022

71  
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Memorando nº 223/2022*

*Bandeirantes, 31 de outubro de 2022*

**DE: GABINETE DO PREFEITO**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de:  Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito repasse a Entidade ADECOT, nos termos da Lei, das Emendas Impositivas.

Atenciosamente,

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

72  
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.756.983/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO TRES AGUAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECOT	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO LOC BAIRRO AGUA DA DIVISA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA DA DIVISA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/11/2022 às 14:50:49 (data e hora de Brasília).



43  
40

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 353/2022

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, vimos informar que os valores informados referem-se a emenda devidamente autorizadas pela LOA, LDO, e indicadas por membro do poder legislativo municipal.

### ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva-2022-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS	1	R\$ 13.986,00	R\$ 13.986,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.986,00</b>

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
**CLAUDECIAPOLINÁRIO DA SILVA**  
Departamento De Compras



74

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, importa em **R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**.

Colha-se manifestação

  
**JOYCE FERREIRA PAPPINELLI**  
Comissão de Seleção

  
**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Comissão de Seleção

  
**MARCOS DE MORAES**  
Comissão de Seleção



75  
20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
09.001	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2022.

  
Jaciana Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



76

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de novembro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.  
 Vinculados à convênios.

**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda





77

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 40 (quarenta) dias, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas conferiu a documentação apresentada, se isentando de quaisquer outras responsabilidades.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



78  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na  
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado a manutenção de equipamentos agrícolas e/ou veículos utilizados para o desenvolver das atividades dos associados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, para custeio e materiais, através do depósito bancário na conta corrente nº , agência , do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

80  
P

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

81  
P

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, **gestora da presente parceria.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

82  
7

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
09.001	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º: A entidade deverá dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, bem como do controle interno e externo (Tribunal de Contas-PR), correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas a termo de colaboração ou a termos de fomento, e ainda aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

83  
P

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

MONÍCA ZANARDO DE SORDI

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

Pe. Roberto Moraes de Medeiros

Presidente

### TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires

CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira

CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

84  
P

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

### DOTAÇÕES:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
09.001	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 03 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
MONICA ZANARDO DE SORDI  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
Pe. Roberto Moraes de Medeiros  
Presidente



85  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1229/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 353/2022

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *EMENDA IMPOSITIVA – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva.
2. Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar impositiva pela qual foi destinado à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS a importância de **R\$ 13.986,00** (*treze mil, novecentos e oitenta e seis reais*).
3. A entidade apresentou plano de trabalho que foi analisado pela Administração conforme o expediente de fl. 77.
4. Foi juntada ao processo uma minuta de termo de colaboração, que se segue para análise jurídica.
5. Foi suscitada dúvida sobre a possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/2014.
6. É o relatório, passa-se a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7. Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar foi veiculada por diversos vereadores e que o objetivo do repasse seria,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

predominantemente, “manutenção de equipamentos agrícolas e/ou veículos utilizados para o desenvolver das atividades dos associados”.

8. A entidade apresentou o plano de trabalho nas fls. 25-26.

9. A Lei 13.019/2014 inaugura o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e também é denominada Lei de Parcerias Sociais, seu escopo é disciplinar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que atuarão em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

10. Denota-se que a ideia geral da Lei 13.019/2014 é promover um emparceiramento recíproco, ou seja, há uma pretensão de vantagens tanto para as entidades quanto para o Estado. O intuito originário da referida lei era promover uma espécie de unificação das formas de emparceiramento em um único diploma normativo, mediante mecanismos e instrumentos de parceria possíveis para vincular as entidades e a Administração Pública e realizar atividades sociais. A Lei 13.019/2014 tentou abarcar em seu corpo as múltiplas de formas de cooperação constantes de disposições legais esparsas e que seriam passíveis de celebração entre o Estado e as diversas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, criando, desta maneira, um marco regulatório.

11. Por meio da Lei 13.019/2014 foram inseridos no ordenamento normativo três novos instrumentos de emparceiramento público-privado para a prestação fomentada de serviços sociais por entidades do terceiro setor: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; e (iii) acordo de cooperação.

12. Ocorre que o fomento das atividades das organizações sociais é algo corriqueiro no Brasil e as subvenções dadas pela Administração Pública em favor das entidades nem sempre precisou de mais rigor para sua execução, nesse sentido, a Lei 13.019/2014 veio para trazer mais disciplina à aplicação dos recursos públicos e buscar resultados mais objetivos, razão pela qual foi alvo de críticas no começo, mas após sua implementação se demonstrou em um mecanismo apto para a realização de atividades sociais de maneira mais transparente e eficaz.

13. Resta evidente que pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria devesse sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

14. De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

15. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

16. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

17. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União.

84  
2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

---

admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los:

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

18. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional da OSC.

#### II. II – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

19. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

20. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

<b>Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio</b>	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	<b>Preâmbulo</b>
Identificação e descrição do objeto a ser executado	<b>Cláusula primeira</b>
Obrigações das partes	<b>Cláusulas segunda e terceira</b>
Metas a serem atingidas	<b>Cláusula quarta</b>
Etapas ou fases de execução	<b>Cláusula terceira</b>
Plano de aplicação dos recursos financeiros	<b>Cláusula terceira</b>
Cronograma de desembolso	<b>Cláusula terceira</b>
Vigência e hipóteses de prorrogação	<b>Cláusula oitava</b>
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	<b>Cláusula oitava</b>
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	<b>Não se aplica</b>
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	<b>Cláusula nona</b>
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência	<b>Cláusula nona</b>
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	<b>Cláusula quinta</b>
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	<b>Cláusula sexta</b>
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá	<b>Cláusula décima</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	Não se aplica
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula treze, parágrafo segundo
Obrigações de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica	Clausula segunda
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto	Cláusula onze, parágrafo primeiro
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	Cláusula treze
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública	Cláusula quinze
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal	Cláusula décima, parágrafo segundo
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	Cláusula décima, parágrafo terceiro
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta, parágrafo segundo

21. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

### III - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de novembro de 2022.

VINICIUS ALVES SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2022.11.16 08:59:32  
-03'00'

*VINÍCIUS ALVES SCHERCH*  
*OAB/PR 61.358*

89  
7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de novembro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 59 /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.**

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente ratificado, autorizando-se a contratação. Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014, acolhendo todas as normativas presentes na supramencionada Lei.

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

  
**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Comissão de Seleção

  
**MARCOS DE MORAES**  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de novembro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 59/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

#### ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva-2022-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS	1	R\$ 13.986,00	R\$ 13.986,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.986,00

Para REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022, o valor total de R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), face ao disposto no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 16 de novembro de 2022

  
JAEILSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 353/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de novembro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 59/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 59/2022-PMB** para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
**JAELSON RAMALHO MATTÁ**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 378  
Ano 2022  
Página 44 de  
44

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

#### ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO REPASSE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente emenda impositiva-2022-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS	1	R\$ 13.986,00	R\$ 13.986,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.986,00

Para **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, o valor total de **R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 16 de novembro de,2022

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2022  
(CONTRATO Nº 486/2022)

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bandeirantes, no bairro Água da Divisa, zona rural, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 81756983/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Cavaleiro de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4356225/8 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 746.842.809-34, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado a manutenção de equipamentos agrícolas e/ou veículos utilizados para o desenvolver das atividades dos associados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), para custeio e materiais, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.047-5, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, **gestora da presente parceria.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
09.001	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º: A entidade deverá dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, bem como do controle interno e externo (Tribunal de Contas-PR), correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas a termo de colaboração ou a termos de fomento, e ainda aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

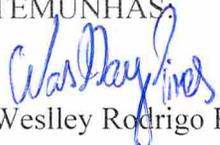
Bandeirantes, 16 de novembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
MONICA ZANARDO DE SORDI  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
Luiz Claudio Cavalleiro de Souza  
Presidente

TESTEMUNHAS

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires

CPF. 063.945.289-27

  
Fabiana de Souza Meira Oliveira

CPF. 078.258.049-10



99

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2022  
(CONTRATO Nº 486/2022)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 59/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS**

**ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**

**VALOR: R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.**

**DOTAÇÕES:**

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
09.001	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 16 de novembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
MONICA ZANARDO DE SORDI  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
Luiz Claudio Cavalheiro de Souza  
Presidente



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2022 (CONTRATO Nº 486/2022)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 59/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**

**VALOR: R\$ 13.986,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.**

**DOTAÇÕES:**

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
09.001	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
MONICA ZANARDO DE SORDI  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TRÊS ÁGUAS  
Luiz Claudio Cavalheiro de Souza  
Presidente